



PROCESSO N.: 2017003926  
INTERESSADO: DEPUTADO LINCOLN TEJOTA  
ASSUNTO: Dá denominação ao próprio público que especifica (PROFESSOR NION ALBERNAZ, o prédio do Hemocentro de Goiás - HEMOGO).

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Lincoln Tejota com vistas a denominar o prédio do Hemocentro de Goiás - HEMOGO.

O homenageado nasceu em Goiás Velho, então capital do estado de Goiás, no dia 15 de abril de 1930, filho de Nicanor Garcez Albernaz e de Ondina de Bastos Albernaz. Formou-se em economia pela Universidade Federal de Goiás (UFG) em 1954, e em engenharia civil pela Universidade Católica de Goiás em 1959.

Em 1957 elegeu-se vereador em Goiânia e assumiu a presidência da Câmara Municipal. Foi nomeado secretário municipal de Fazenda na gestão de Íris Resende na prefeitura de Goiânia (1966-1969). Em 1979 voltou a ocupar a Secretaria Municipal de Fazenda, além de tornar-se presidente da Companhia de Habitação de Goiânia.

De 1983 a 1985, por indicação do então governador Íris Resende, foi o último prefeito nomeado de Goiânia antes das eleições diretas, tendo realizado uma administração popular, responsável pelo asfaltamento de vários bairros da capital. Em novembro de 1986 concorreu a uma cadeira de deputado federal, sendo o candidato mais votado do estado. Em novembro de 1988 disputou a prefeitura de Goiânia, renunciando ao mandato de deputado federal para ser empossado em janeiro de 1989. Em outubro de 1996 disputou mais uma vez a prefeitura de Goiânia assumindo pela terceira vez o cargo de prefeito, em 1º de janeiro de 1997.

Não há impedimento constitucional para a aprovação do projeto de lei em exame. Na esfera da legislação infraconstitucional, a Lei n. 6.595, de

12 de junho de 1967, estabelece que os homenageados não podem ser pessoas vivas, ao tempo da atribuição de seus nomes a determinado bem público.

A Lei estadual n. 7.308, de 07 de maio de 1971, além de assinalar requisitos, estabelece que a homenagem deve respeitar os princípios democráticos, cristãos e morais e que o nome não pode conter mais de três palavras, devendo constar do projeto de lei os dados biográficos do homenageado e a justificativa da homenagem.

Já a Lei estadual n. 13.468, de 27 de julho de 1999, por sua vez, acrescentou parágrafo único ao art. 1º da Lei n. 6.595/1967, preceituando que o atestado de óbito do homenageado deve ser juntado ao projeto de lei.

Com efeito, percebe-se que a propositura atende a todos os requisitos legais e não apresenta qualquer inconstitucionalidade, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção da seguinte emenda modificativa:

**Emenda Modificativa:** o *caput* do artigo 1º do presente projeto de lei passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominado **PROFESSOR NION ALBERNAZ**, o Hemocentro de Goiás – HEMOGO, situado na Avenida Anhanguera, Setor Coimbra, no Município de Goiânia-GO."

Portanto, com a adoção da emenda ora apresentada, somos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de Outubro de 2017.

  
DEPUTADO HENRIQUE ARANTES

Relator